



LEI MUNICIPAL N° 786/2014

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS PRÉDIOS ESCOLARES E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE TEIXEIRA DE FREITAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a enviar a Câmara de Vereadores de Teixeira de Freitas, até o dia 30 de junho de cada ano, um relatório técnico informando sobre as condições estruturais e de conservação dos imóveis escolares e centros de educação infantil, da rede municipal de ensino de Teixeira de Freitas.

Art. 2º – O relatório técnico deverá compreender:

I – avaliação das condições fiscais e ambientais das unidades escolares e centros de educação infantil da rede municipal de ensino;

II – documentos detalhando a situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento;

III – elaboração de diretrizes para reformas a serem executadas, sejam elas de curto, médio ou longo prazo.

Art. 3º – Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Teixeira de Freitas - Bahia, 22 de setembro de 2014.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 24/09/2014
Viviane Gomes dos Santos
Aux. Administrativo
Mat. 4349

Rua Cosme De Farias – n° 08, 1º e 2º Andar – Centro – Teixeira de Freitas – Bahia – CEP: 45.995-122
Telefone: (73) 3011-2742 / 3011-0300 – E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com